

SANCIONADA LEI QUE PROÍBE REVISTA ÍNTIMA DE FUNCIONÁRIAS EM LOCAIS DE TRABALHO

No dia 18 de abril/2016, foi publicada, no Diário Oficial da União (DOU), a Lei 13.271/2016, que proíbe a revista íntima de mulheres em empresas privadas e em órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta. A proibição vale para funcionárias e clientes do sexo feminino e, em caso de descumprimento, os infratores estão sujeitos a multa de R\$ 20 mil, que serão revertidos para órgãos de proteção dos direitos da mulher. No caso de reincidência, o valor da multa pode ser

“Milhares de trabalhadoras sofrem diariamente com o medo das revistas íntimas, gerando humilhação, constrangimento e desrespeito. Que a Lei possa dar um basta nas situações vexatórias nas quais as mulheres são expostas”.

Maria Bernadete Lira Lieuthier

dobrado, independente da indenização por danos morais e materiais e sanções de ordem penal.

A diretora de Políticas para Mulheres da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC),

Maria Bernadete Lira Lieuthier avalia que a Lei é um grande passo na ampliação dos direitos das mulheres.

“Milhares de trabalhadoras sofrem diariamente com o medo das revistas íntimas, gerando humilhação,

constrangimento e desrespeito. Que a Lei possa dar um basta nas situações vexatórias nas quais as mulheres são expostas”.

O projeto de Lei previa uma exceção, que tratava que a revista, quando fosse realizada em ambientes prisionais e sob investigação policial, seria realizada unicamente por funcionárias servidoras femininas. O artigo acabou vetado, pois possibilitaria a revista íntima nas prisões e a interpretação de que qualquer revista, tanto

em homens quanto em mulheres seria realizada exclusivamente por servidoras femininas.

De autoria da deputada federal Alice Portugal (PCdoB-BA), o projeto de Lei chegou ao Senado Federal em março de 2011. Como o projeto foi modificado e votado pelo Plenário em março do ano passado, voltou à Câmara dos Deputados, sendo aprovado de forma definitiva em abril deste ano.

(Fonte: Jornal da CNTC, edição 64, Maio/2016)